

**REGULAMENTO  
PRÉMIOS DISTINÇÃO E PRÉMIO INOVAÇÃO  
COMISSÃO NACIONAL DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DA VINHA E  
DO VINHO**

**Preâmbulo**

A Comissão Nacional da Organização Internacional da Vinha e do Vinho, adiante designada CNOIV tem contribuído para a criação e partilha de conhecimento técnico-científico enquanto fórum de debate de assuntos relevantes para o desenvolvimento da fileira vitivinícola.

Considerando que é importante promover estímulos à inovação tecnológica, ao desenvolvimento técnico-científico e cultural, à promoção da imagem de prestígio do vinho português e também à atividade da CNOIV, nas mais diversas áreas temáticas do setor, é criado um conjunto de prémios, de natureza bianual.

Estes prémios visam distinguir não só os melhores trabalhos de divulgação, experimentação ou investigação que sirvam de suporte ao reforço da competitividade do sector vitivinícola nacional, bem como galardoar a natureza inovadora de contributos implementados no setor empresarial e que promovam uma maior competitividade mundial.

**Clausula 1.<sup>a</sup>  
(Objetivo)**

**1 – Os Prémios “Distinção CNOIV”** destinam-se aos melhores trabalhos de divulgação, experimentação ou investigação, que sirvam de suporte ao setor vitivinícola.

**2 - O Prémio “Inovação CNOIV”** é atribuído ao trabalho que se destaca pelos seus contributos inovadores que permitam o reforço e avanço

empresarial no setor vitivinícola nacional, tornando-o mais competitivo a nível mundial.

3- Os **Prémios “Distinção CNOIV”** e o **Prémio “Inovação CNOIV”**, a seguir designados por **“Prémios CNOIV”**, são atribuídos de 2 em 2 anos, aos trabalhos nacionais nos domínios da viticultura, enologia, economia e direito e nutrição e saúde, que tenham sido publicados ou registados nos 2 anos anteriores à realização do concurso.

#### **Clausula 2.ª** **(Prémios “Distinção CNOIV”)**

1- Nos **Prémios “Distinção CNOIV”** é atribuído um diploma ao trabalho que se distinga em cada uma das seguintes categorias:

- a) O **Prémio “Distinção CNOIV Viticultura”**;
- b) O **Prémio “Distinção CNOIV Enologia”**;
- c) O **Prémio “Distinção CNOIV Economia e Direito”**;
- d) O **Prémio “Distinção CNOIV Nutrição e Saúde”**.

#### **Clausula 3.ª** **(Prémio “Inovação CNOIV”)**

1- O **Prémio “Inovação CNOIV”** é atribuído ao trabalho de qualquer uma das categorias que se distinga pelo seu carácter inovador.

2- Aos autores do trabalho premiado neste âmbito, é atribuído um Diploma e um valor monetário de montante a definir pelo Conselho Geral da CNOIV.

#### **Clausula 4.ª** **(Critérios de Avaliação dos trabalhos)**

1 - Na apreciação das candidaturas são aplicados os seguintes critérios de avaliação, devidamente pontuados:

- a) Apresentação, Organização e Desenvolvimento das ideias 15%
- b) Mérito científico e metodologia 15 %;

- c) Aplicabilidade prática 25 %;
- d) Critério inovador 25 %;
- e) Abordagem Internacional 10%
- f) Promoção da imagem dos produtos vitivinícolas portugueses 10%

**Clausula 5.ª**  
**(Critérios de Atribuição dos “Prémios CNOIV”)**

1 – Para efeitos de atribuição dos **Prémios “Distinção CNOIV”** apenas são considerados os trabalhos que tenham obtido pontuação igual ou superior a 50%.

2 – Os prémios referidos no nº anterior são atribuídos ao trabalho com pontuação mais elevada, em cada uma das categorias identificadas na Clausula 2ª.

3- Os trabalhos das diferentes categorias que obtenham uma pontuação igual ou superior a 75%, são elegíveis para efeitos de atribuição do **Prémio “Inovação CNOIV”**, com base na decisão fundamentada do júri do concurso.

4 – A título excecional e por deliberação do júri do concurso, o **Prémio “Inovação CNOIV”** pode não ser atribuído.

**Clausula 6.ª**  
**(Júri)**

1- Os prémios são atribuídos por um Júri constituído pelo Presidente do CTC da CNOIV, que preside, e por, no mínimo, quatro (4) membros não permanentes.

2- Os membros não permanentes do júri são designados pelo Presidente da CNOIV no prazo de 30 dias após a data limite de entrega das candidaturas aos prémios da CNOIV.

3- Os membros não permanentes do júri são escolhidos, em número par, de entre:

- a) - Os membros do CTC da CNOIV;
  - b)- cinco (5) Personalidades científicas e/ou especialistas de reconhecido mérito do setor empresarial, propostos pelo CG da CNOIV.
- 4- Não podem ser designados como membros do júri quem, de forma direta ou indireta, tenha conflito de interesses com as candidaturas apresentadas.
- 5- Os trabalhos do júri são orientados pelo Presidente do CTC da CNOIV.
- 6- O Júri procede à análise das candidaturas num prazo não superior a 60 dias úteis, a contar da data da sua designação.
- 7- As decisões do Júri são tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- 8- - De cada reunião do Júri será elaborada a respetiva ata.
- 9 - O registo dos votos, individuais e fundamentados, deve constar da última ata, não sendo admitidas abstenções.

**Clausula 7.ª**  
**(Formalização e Prazos da Candidatura )**

1 - As candidaturas devem ser enviadas ao Secretariado da CNOIV, sito no Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., de **1 de janeiro a 28 de fevereiro do ano em que se realize o concurso.**

2 - O processo de candidatura inclui obrigatoriamente:

- a) A Ficha de Candidatura em modelo próprio devidamente preenchida;
- b) Breve descritivo ou resumo do trabalho;
- c) 6 Exemplares do trabalho publicado, preferencialmente 3 em suporte digital e 3 em suporte papel;
- d) 1 Exemplar devidamente atualizado do *curriculum vitae* do(s) autor(es);

**Clausula 8.ª**  
**(Organização e Patrocinadores)**

1- A organização administrativa dos “**Prémios CNOIV**” cabe ao Secretariado da CNOIV.

2- Podem patrocinar o **Prémio “Inovação CNOIV”**:

- a) A CNOIV;
- b) Os Membros Aderentes da CNOIV;
- c) Outros patrocinadores que manifestem interesse;

3 – O patrocínio pressupõe que o interessado contribua com o montante global ou parcial do prémio, podendo divulgar o seu logotipo no Diploma a atribuir bem como inclusão noutros suportes promocionais, desde que essa divulgação não se sobreponha à CNOIV;

**Clausula 9.ª**  
**(Divulgação)**

1 - Os vencedores dos **Prémios CNOIV** são anunciados em evento público, devendo a deliberação do júri ser mantida confidencial até à data do referido evento.

2 - O patrocinador não pode divulgar publicamente o resultado do **Prémio “Inovação CNOIV”** antes da data do evento acima referido.

3 - A CNOIV e o Júri desenvolvem todos os esforços no sentido de assegurar o rigor dos processos de instrução das candidaturas, de seleção dos vencedores e de materialização dos prémios. Contudo, declinam qualquer responsabilidade civil ou criminal resultante de erros, falhas ou omissões, que involuntariamente possam vir a ocorrer durante tais processos.

4 – As informações recebidas nas candidaturas ao concurso são mantidas em estrita confidencialidade pelos membros do Júri bem como por todos os elementos da CNOIV, encarregados de instruir os processos de candidatura.